

LEI Nº 068/1998

“Fixa normas de política e extensão urbanas e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ordenamento territorial do município, no que concerne ao uso do solo urbano, passa a ser disciplinado por esta lei, enquanto não for elaborado o plano diretor exigido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para aprovação de projeto de loteamento, necessariamente, o loteador deverá apresentar projeto de parcelamento do solo, com a observância de lote mínimo de 250m², bem como a reserva técnica de 35% da gleba para os aparelhos comunitários, compreendendo vias de acesso (ruas) e praças, bem como demais espaços institucionais para o município.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo ao aprovar o projeto de loteamento, poderá negociar com o loteador outras exigências de financiamento e/ou parceria de custeio das obras e infra-estrutura, tais como rede de esgoto, meios fios, captação de águas pluviais, rede elétrica e pavimentação, tudo de acordo com o interesse do município em incentivar o parcelamento do solo urbano, ficando bem claro que essas negociações serão definidas pelo Executivo, examinando caso por caso de acordo com as circunstâncias.

Parágrafo 2º - O projeto de loteamento deverá observar as exigências da Lei Federal (Lei nº 6.766/79) relativamente às áreas nom edificante, às normas de ecologia, respeito aos mananciais e outras exigências de proteção ambiental.

Parágrafo 3º - O projeto de loteamento deverá ser apresentado à Prefeitura em escala de 1:1000 ou 1:500, dependendo do seu tamanho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Goianá, 09 de Fevereiro de 1998

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal